



**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Educação Física e Desportos
Comissão de Consulta à Comunidade Acadêmica**

Regulamento de consulta à comunidade acadêmica

Normatiza o processo de consulta à comunidade acadêmica para elaboração da Lista Tríplice com vistas à nomeação do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) para o quadriênio 2018 a 2022.

A Comissão de Consulta à Comunidade do Centro de Educação Física e Desportos da Universidade Federal de Santa Maria, designada pela Portaria nº 31, de nove de julho de 2018, cumprindo deliberação do Conselho de Centro desta Unidade, em sua sessão 482, divulga, mediante o presente Regulamento, a normatização do processo de consulta à comunidade acadêmica do CEFD para a organização da Lista Tríplice com vistas à indicação para Nomeação do/a Diretor/a e Vice-Diretor/a do Centro de Educação Física e Desportos para o quadriênio 2018 a 2022.

DA COMISSÃO DE CONSULTA

Artigo 1º - A Comissão de Consulta compõe-se de seis membros: dois docentes, dois técnico-administrativos em educação e dois discentes, indicados por seus pares e com a ciência do Conselho do CEFD.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão de Consulta será escolhido dentre os membros da mesma, em sua primeira reunião ordinária.

Art. 2º - As subunidades administrativas do CEFD atenderão a Comissão de Consulta quanto aos recursos necessários para o pleno exercício de suas funções.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – coordenar e organizar o processo de consulta;
- II – processar e julgar originariamente o registro e a cassação de registro dos candidatos a Diretor e Vice-diretor;
- III – julgar, em única e última instância, as impugnações e recursos interpostos;
- IV – publicar a lista dos candidatos inscritos e dos votantes;
- V – supervisionar a campanha;
- VI – providenciar os materiais necessários à consulta;
- VII – determinar e divulgar local, data, horário e demais instruções sobre o funcionamento da votação;
- VIII – publicar e divulgar o resultado da Consulta;
- IX – os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Consulta por maioria simples.
- X – Das decisões da Comissão de Consulta caberá recurso ao Conselho de Centro.

Art. 4º - Todos os atos da Comissão de Consulta serão publicados em um mural do saguão do prédio 51 do Campus Universitário e no *website* do Centro.

DOS VOTANTES

Art. 5º - São votantes:

I – Os docentes lotados no CEFD, em cargo efetivo ou com lotação provisória como substitutos e visitantes, em efetivo exercício, nos termos do RJU ou com afastamento temporário para qualificação;

II – os técnico-administrativos lotados no CEFD (lotação oficial), em efetivo exercício no Centro (lotação de exercício), nos termos do RJU ou em afastamento para qualificação;

III – os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do CEFD; não terão direito ao voto os alunos especiais e acadêmicos com trancamento total de matrícula.

§ 1º – Cada eleitor votará uma única vez; caso se encontre em mais de uma situação, o votante docente e técnico-administrativo ou acadêmico vota como docente; o técnico-administrativo e discente vota como técnico administrativo;

§ 2º – os votantes pertencentes à categoria discente, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito apenas a um voto, pela matrícula mais antiga;

§ 3º – é vedado o voto por procuração e/ou correspondência.

DO CRONOGRAMA

Art. 6º - O processo de consulta subordinar-se-á ao seguinte calendário:

13 a 15.08	Reuniões da Comissão de Consulta e providências gerais
17.08	Homologação do Regulamento da Consulta pelo Conselho de Centro
20.08	Publicação do edital do Processo de Consulta
27 a 28.08	Inscrição dos candidatos concorrentes
28.08	Divulgação da lista de candidaturas e de votantes, às 17 horas
29.08	Prazo para pedidos de impugnação
30.08	Julgamento dos pedidos de impugnação
31.08	Divulgação das candidaturas homologados e da lista de votantes
03 a 12.09	Campanha
05 e 11.09	Debates
13.09	Realização da Consulta e apuração do resultado
14.09	Abertura do prazo para recursos, às 08 horas
17.09	Julgamento dos recursos e divulgação oficial do resultado final da Consulta, às 17 horas.
18.09	Encaminhamento do Relatório da Consulta ao Conselho de Centro
11.10	<i>Data ideal para publicação da portaria de nomeação</i>
12.10	<i>fim do mandato da atual gestão/FERIADO</i>
15.10	<i>Última data possível para publicação da portaria de nomeação</i>

Art. 7º – Todas as solicitações feitas à Comissão de Consulta deverão ser por escrito e em duas vias, entregues na sala 2017 (Sala de Reuniões), prédio 51 do Campus Universitário.

DAS CANDIDATURAS

Art. 8º – Poderão concorrer a Diretor e a Vice-Diretor do CEFD os docentes integrantes da carreira do Magistério Superior, conforme art. 17 da lei 11.507 de 20 de julho de 2007 (com redação dada pela Lei 11.784/2008).

Art. 9º – As inscrições dos candidatos a Diretor(a) e Vice-diretor(a) serão solicitadas à Comissão de Consulta, por meio do preenchimento do requerimento de registro de candidatura, o qual conterá a declaração, assinada por cada candidato, de estar ciente de todas as disposições deste regulamento de consulta e manifestando seu interesse em concorrer ao cargo de Diretor(a) ou de Vice-diretor(a);

Parágrafo Único – cada candidato deverá anexar ao requerimento de registro da candidatura cópia de documento oficial da UFSM (SIE), do qual constem seu cargo e titulação, assinada a última página e rubricadas todas as demais.

Art. 10º – As inscrições ocorrerão das 09 às 17 horas do dia 27 de agosto e das 09 às 16 horas do dia 28 de agosto de 2018, na sala na sala 2017 (Sala de Reuniões), prédio 51 do Campus Universitário.

DA CAMPANHA

Art. 11º – A propaganda dos candidatos deve ter como objetivo levar aos votantes suas propostas, tendo em vista o respeito ao patrimônio público, aos demais candidatos e à liberdade de opção de cada votante.

Art. 12º – A distribuição de material impresso de propaganda deve restringir-se ao campus sede da UFSM.

Art. 13º – A propaganda poderá iniciar-se a partir da 00h01min. do dia 03.09, encerrando-se às 23h59min. do dia 12.09.2018.

Art. 14º - Os candidatos terão prioridade no atendimento às suas solicitações de informação junto aos órgãos da UFSM.

Art. 15º – No interior das áreas e prédios pertencentes ao CEFD, são livres: a distribuição de panfletos; fixação de cartazes nos murais; realização de reuniões com os segmentos do Centro; visita às salas de aula e setores administrativos; colocação de banners, painéis e faixas removíveis.

Parágrafo único – a Comissão de Consulta solicita aos candidatos que retirem os banners, painéis, faixas e cartazes, a partir das 17 horas do último dia de campanha.

Art. 16º - Será vedado, aos candidatos:

I – utilizar-se do cargo diretivo e/ou da estrutura administrativa CEFD ou qualquer outro órgão da UFSM, para fins de propaganda ou qualquer tipo de vantagem;

II – receber contribuição financeira e material, para fins de campanha, de qualquer partido político e de outras entidades externas à UFSM, bem como de órgãos da UFSM;

III – utilizar-se, para atuar nas ações públicas de sua campanha, de pessoas que não fazem parte do quadro funcional e discente da UFSM;

IV – veicular matéria paga em qualquer veículo de comunicação ou rede social;

V – pichar ou grafitar muros, imóveis e outros bens públicos ou particulares, sem autorização prévia de seus proprietários;

VI – veicular, no material de propaganda, informações e imagens que venham a agredir e atacar a honra dos demais candidatos, bem como divulgar fatos sabidamente inverídicos sobre adversários.

Art. 17º – O uso de redes sociais para fins de campanha é de responsabilidade dos candidatos, observando o disposto no inciso VI do Art. 17º.

Parágrafo único - As páginas oficiais de propaganda dos candidatos devem encerrar sua operação na data estipulada neste Regulamento para encerramento da campanha.

Art. 18 – Os debates serão organizados pela Comissão de Consulta, em datas constantes deste regulamento.

§ 1º – Todos os candidatos serão convidados para os debates, mas a participação é livre.

§ 2º – Ocorrerá debate, mesmo que haja um único candidato a Diretor.

Art. 19º – Constatada, por qualquer meio, a existência de propaganda irregular, o candidato será advertido a removê-la imediatamente ou a cessar a conduta irregular.

§ 1º – Se houver reiterada infração às regras sobre a propaganda por parte da mesma candidatura, será ela advertida por escrito, pela Comissão de Consulta; havendo reincidência, será cancelado o registro da candidatura;

§ 2º – o cancelamento do registro, mesmo após a apuração, importará em considerar nulos, todos os votos obtidos pela candidatura.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 20º – O sufrágio será paritário e direto; o voto será facultativo e secreto.

Art. 21º – A votação terá início às 8 horas do dia 13/09/2018.

Art. 22º – O processo de votação será realizado via internet, no portal do professor/aluno/servidor, aplicativo “Questionários”, com utilização da matrícula e senha:

I) no Portal do Aluno (<http://portal.ufsm.br/aluno>): para os alunos regularmente matriculados no CEFD (exceto aqueles que se encontram com trancamento total de matrícula);

II) do Portal do Professor (<http://portal.ufsm.br/professor>): para os docentes ocupantes de cargo efetivo ou com lotação provisória, em efetivo exercício no CEFD ou com afastamento temporário para qualificação/Pós-graduação;

III) do Portal do RH (<http://portal.ufsm.br/rh>): para os servidores técnico-administrativos em educação da UFSM, lotados e em efetivo exercício no CEFD.

Parágrafo único – a Biblioteca Setorial do CEFD disponibilizará um computador *desktop* para os servidores e alunos efetuarem a votação, caso não disponham de outro dispositivo para acesso ao Sistema de Questionários.

Art. 23º – Às 17 horas do dia 13/09/2018 será encerrada a votação.

DA APURAÇÃO

Art. 24º – Haverá proporcionalidade entre os três segmentos, sendo um terço (1/3) para docentes, um terço (1/3) para técnicos administrativos e um terço (1/3) para discentes, segundo a fórmula:

$$V = \frac{1/3 \times n^{\circ} \text{ docentes}}{n^{\circ} \text{ docentes aptos a votar}} + \frac{1/3 \times n^{\circ} \text{ votos TAEs}}{n^{\circ} \text{ TAEs aptos a votar}} + \frac{1/3 \times n^{\circ} \text{ votos discentes}}{n^{\circ} \text{ discentes aptos a votar}}$$

Art. 25º - O processo de apuração ocorrerá imediatamente após a conclusão da votação, quando o Centro de Processamento de Dados encaminhará à Comissão de Consulta a planilha com os resultados da votação, informando:

I) número total de votantes aptos;

II) o número de votantes que efetivamente votaram;

III) o número e o percentual de votos por chapa;

IV) votos em branco.

Art. 26º – Terminada a apuração, a Comissão de Consulta publicará o resultado em mural do saguão do prédio 51 do Campus Universitário.

Parágrafo único - No caso de empate entre os candidatos, será considerado vencedor o candidato mais antigo do quadro da Universidade Federal de Santa Maria e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 27º – Será permitida a presença dos candidatos e de um fiscal por candidato a Diretor(a), para acompanhar a apuração e publicação do resultado.

Parágrafo único – A apuração ocorrerá na sala na sala 2017 (Sala de Reuniões), prédio 51 do Campus Universitário, salvo algum problema técnico, caso em que a Comissão solicitará o uso das dependências da Direção do CEFD.

DOS RECURSOS E ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 28º - Os recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos junto à Comissão de Consulta, das 08 horas até as 16 horas do dia 14 de setembro de 2018, na sala 2017 do prédio 51 do Campus Universitário.

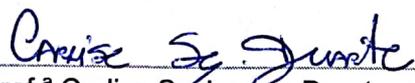
Art. 29º - A Comissão de Consulta julgará os recursos e publicará o resultado final da consulta em mural do saguão do prédio 51 e no *website* do Centro, às 17 horas do dia 17 de setembro de 2018.

Art. 30º - A Comissão de Consulta dará por encerradas suas atividades com a publicação do relatório final da consulta e entrega, protocolada, ao Presidente do Conselho de Centro, de toda a documentação relativa ao processo de consulta, no dia 18 de setembro de 2018.

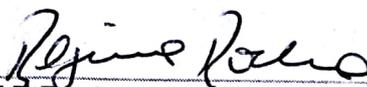
Santa Maria, 15 de agosto de 2018.



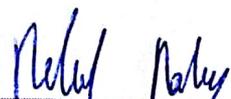
Prof. Dr. Luiz Fernando Freire Royes
Presidente



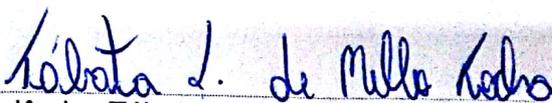
Prof.ª Carlise Scalamoto Duarte



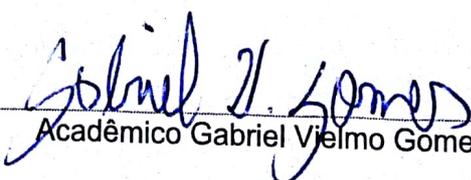
TAE Regina Rocha Oliveira



TAE Rafael Rodrigo do Carmo Batista



Acadêmica Tábata Larissa de Mello Rocha



Acadêmico Gabriel Vilmo Gomes